



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RECORRIDO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eltronice Nº 2566
de 04/05/22 FL. _____
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº 113, DE 04 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: SUBSTITUI temporariamente o servidor responsável pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Pato Bragado – PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o período de gozo de férias da servidora **Maria Carolina de Oliveira Sestak Rodrigues**, matrícula funcional n.º 9494-3/1, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Colaborador Profissional I – Função Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos termos da Portaria n.º 257/2022;

Considerando a necessidade de instituir normas para disciplinar a aplicação das normas constantes na Lei Municipal n.º 1739, de 20 de outubro de 2021, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Marlon De Souza Tomazoni** matrícula funcional n.º 9557-5/1 ocupante de Cargo TEMPORÁRIO de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, como Coordenador Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pato Bragado - PR, conforme descrito no Art. 49 do decreto nº 272, de 18 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único: Esta nomeação vigorará no período de 03 de maio à 1.º de junho de 2022, período de gozo de férias de servidora efetiva nomeada para esta função, nos termos do Decreto 273/2021.

Art. 2º Caberá a Coordenação do SIM/POA exercer as funções de:

- I. Fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos e produtos de origem animal;
- II. Gerenciar a execução das atividades da Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do SIM/POA;
- III. Promover a integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- IV. Conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
- V. Conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;
- VI. Manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades;
- VII. Analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações e infrações à legislação do SIM/POA. Conforme descrito no Art. 32º do decreto nº 272, de 18 de Novembro de 2021 ou outros que venha a substituí-lo.

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2.º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 04 de maio de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal